



Lei nº 879/96.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da Assistência Social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente a implementação de programas que visem:

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- III - a promoção da integridade de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fica vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social ou seu equivalente.



DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO FMAS

Art. 2º - São atribuições do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social, além de outras especificadas em lei ou Decretos:

I - auxiliar no gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município às demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

DOS VALORES

DOS RECURSOS DO FUNDO

I - As transferências oriundas da União, do Estado e dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, conforme estabelece o Art. 28, da Lei nº 8.742, de 07/12/93;

II - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município de no mínimo 2% (dois por cento) da receita tributária arrecadada e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais e não Governamentais;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;



VII - Outros legalmente constituídos.

& 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

& 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - da prévia aprovação do CMAS.

& 3º - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Os recursos do FMAS são aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde Promoção e Assistência Social e por Entidades e/ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social, consolidado pelo Município e aprovado pelo CMAS;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para prestação de serviços de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VIII - custear o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS.



DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao CMAS;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do CMAS.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município de São Bonifácio venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social.

DO ORÇAMENTO E

DA CONTABILIDADE

Art. 6º - O orçamento do FMAS evidenciará a política e os programas aprovados pelo CMAS, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

& 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

& 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.

& 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

& 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º - O Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social terá, na área social, a seguinte finalidade:

I - promover a mobilização e articulação dos recursos sociais existentes no município e fora dele, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - manter o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social;

IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social, segundo a regulamentação que rege a matéria;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustentação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar decisões do CMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social;

XI - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XII - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da Sociedade Civil;

XIII - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

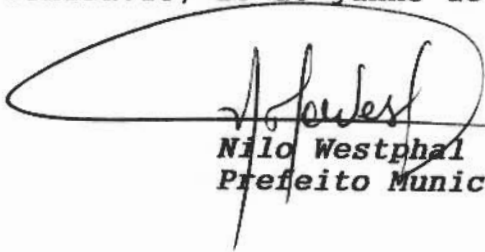
XIV - prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 11º - O Prefeito Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e regulamentará o funcionamento do Fundo Municipal, de Assistência Social, naquilo que couber, mediante ato próprio.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 28 de junho de 1996.


Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Bohling
Secretário Geral